



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



**LEI MUNICIPAL N.º 1.384, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 011 DE 27 DE ABRIL DE 2009**

“Proíbe o uso de Cerol ou outro tipo de material cortante nas linhas de pipa em Nova Xavantina”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de Cerol ou outro tipo de material cortante nas linhas de pipa no Município de Nova Xavantina-MT.

Art. 2º - Caberá ao Município promover a fiscalização e coibição do uso deste material nos eventos realizados em Nova Xavantina-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 08 de outubro de 2009.

*Trabalhando para todos*

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

Registro 588  
Livro 16  
Folha 08  
Data 08.10.2009

*Itai*  
Responsável

**OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**